

**Instituto Superior de Contabilidade e Administração de
Coimbra**



A Contabilidade Forense

Carlos Manuel Simões Mendes

Aluno nº 1199

Trabalho efetuado no âmbito da disciplina de Relato Financeiro Empresarial

Professora Doutora: Cristina Gois

4 de fevereiro de 2015

Resumo

Este trabalho foi elaborado no âmbito da avaliação da disciplina de Relato Financeiro Empresarial do Mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

Tendo por base o conceito de Contabilidade Forense, pretendo de forma resumida focar os principais aspetos relacionados com o exercício desta atividade bem como a área em que se insere e os requisitos que os seus profissionais têm de possuir para o exercício da atividade.

Índice

Resumo	2
Índice.....	3
Abreviaturas	4
Introdução.....	5
1. A Contabilidade Forense	6
1.1. Características	6
1.2. Requisitos exigidos para o exercício da contabilidade forense e a prova pericial	7
1.3. Áreas de atuação	8
2. A fraude.	9
2.1. Algumas Estatísticas da fraude.....	11
2.2. Prevenção da Fraude - Sinais de alerta.	12
4. Conclusões.....	12
Referências	14

Abreviaturas

Lista de abreviaturas (ordenadas por ordem alfabética)

ACFE	Association of Fraud Examiner
EUA	Estados Unidos da América
FBI	Federal Bureau of Investigation
FRE	Federal Rules of Evidence
OBEGEF	Observatório de Economia e Gestão de Fraude

Introdução

O termo forense surge no dicionário associado com aquilo que é “*do foro criminal*”, “*dos tribunais ou a eles relativo*” ou que “*aplica conhecimentos científicos a questões criminais*”.

Consequentemente, segundo Maning (2005), a contabilidade forense pode-se definir como “*a ciência que, recolhe, reúne e apresenta a tribunal a informação financeira de forma a que possa ser compreendida, aceite e usada contra os perpetradores de crimes económico-financeiros.*” Assim, a contabilidade forense encontra-se relacionada com a área económico-financeira em assuntos de natureza cível ou criminal.

Os crimes de natureza económico-financeira têm nos últimos anos atingido patamares de quantidade e valor que levantam sérias preocupações quanto às suas consequências. Tal facto poderá ser facilmente comprovado recorrendo a uma análise das notícias que, diariamente, fazem manchete nos *media*. Efetivamente, toda a comunicação social tem, de alguns anos a esta parte, dado especial atenção a estas matérias que, muitas das vezes, envolvem nomes sonantes da sociedade contemporânea.

A cada vez maior cobertura e divulgação noticiosa de factos relacionados com o chamado crime de colarinho branco tem motivado uma maior tomada de consciência da sociedade e dos respetivos governantes para os efeitos perniciosos que dele advêm.

Em consequência disso, tem-se sentido uma cada vez maior necessidade da existência de agentes altamente especializados que ajudem a combater este tipo de crime, não só no sentido da identificação dos seus autores e quantificação dos danos por si provocados como também para os apresentar perante a justiça e contribuir para a sua condenação.

Apesar de ultimamente ser mais vezes referida, a contabilidade forense não é uma área recente pois existem indícios da sua existência já há bastante tempo. Segundo Nurse (2002) citado por Moreira (2005), escavações efetuadas na Mesopotâmia e Egito, mostram que já em 3300 e 2500 AC existiam registos de natureza contabilística e que a sua falta era motivo para investigação. Apesar disso, apenas nos anos 90 do século passado, esta área passou a ser uma área de negócio a não descurar pelas empresas que mais bem preparadas estavam para desempenhar a função: as empresas de Auditoria. Deste estas, destacam-se naturalmente as *big four*: PWC, Deloitte, KPMG e Ernest & Young por serem as

Com o surgimento de casos como o da Enron, Worldcom e Sarbanes-Oxley a contabilidade forense sofreu uma forte expansão tendo estes casos permitido a sua afirmação enquanto necessária para a descoberta das fraudes em causa e condenação dos seus perpetradores

1. A Contabilidade Forense

1.1. Características

Conforme já enunciado aquando da introdução a este trabalho Maning (2005) definiu a contabilidade forense como “*a ciência que, recolhe, reúne e apresenta a tribunal a informação financeira de forma a que possa ser compreendida, aceite e usada contra os perpetradores de crimes económico-financeiros*”. Desta forma a contabilidade forense surge de forma inequívoca associada a uma vertente de criminal. Tal facto obriga-a a no decurso do seu trabalho, a ter sempre em vista a sua utilização no âmbito do tribunal independentemente da vertente que estiver em causa: cível ou criminal.

Esta sua utilização de âmbito judicial cível ou criminal, condiciona-a quanto ao tipo e forma de linguagem a utilizar na medida em que se destina a ser percebida por pessoas da área do direito a quem por vezes *a linguagem dos números* não é facilmente perceptível.

O contabilista forense deve conseguir juntar provas que possam suportar uma investigação e acusação acerca de um ou mais crimes de natureza económica e financeira mas que possam ser admitidas em tribunal se tal vier a ser necessário. É a prova que garante em primeiro e último lugar que o facto em discussão existiu sem qualquer possibilidade de sobre o mesmo ser levantada qualquer dúvida.

Este princípio da legalidade na obtenção e custódia da prova permite ao tribunal a formação de um juízo valorativo sobre os factos em apreço para que, na tomada de decisão sobre os mesmos, esta seja efetuada sem reservas ou dúvidas possibilitando desta forma a condenação dos infratores.

Os EUA enquanto país que mais evoluiu em questões deste foro tem definido um conjunto de regras, as chamadas FRE (Federal Rules of Evidence) que não é mais que um manual de procedimentos a ser seguido por todos os contabilistas forenses no que à recolha e custódia da prova diz respeito. A observância das regras deste manual de procedimentos vem conferir um caráter científico e uma credibilidade acrescida no que à prova dos crimes diz respeito sendo a mesma, por esta via, bastante mais valorada quando apresentada em tribunal.

Contrariamente à Auditoria em que a questão da materialidade é relevante, em termos de contabilidade forense não existe qualquer definição de materialidade pois

toda a prova deve ser obtida e referenciada independentemente do seu quantitativo pelo que, de forma alguma, deverão ser omitidas ou desconsideradas situações de menor valor. O contabilista forense não estabelece valores mínimos a partir dos quais é relevante a sua consideração para a prova pelo que não deve omitir nenhum dado ou valor na medida em que todos fazem parte integrante da prova a apresentar. Este facto é reforçado pela necessidade de, aquando da quantificação final do dano ou prejuízo causado, todos os montantes deverem ser tidos em consideração independentemente do seu grau de grandeza.

1.2. Requisitos exigidos para o exercício da contabilidade forense e a prova pericial

Para o exercício da profissão é necessário abarcar e dominar um conjunto de áreas do saber que vão desde a contabilidade financeira à contabilidade de gestão passando pela auditoria, direito, economia, estatística, novas tecnologias ou mesmo nas diversas áreas sociais.

Assim, exige-se ao contabilista forense que tenha conhecimentos aprofundados dentro destas áreas para que, quando confrontado no seu dia-a-dia com problemas a elas ligados, saiba dar a melhor resposta e ultrapassar as dificuldades que normalmente advêm no decurso de uma investigação forense de carácter económico e financeiro.

Das áreas do saber atrás elencadas merece uma particular atenção a que diz respeito ao direito pois, em última instância, é a ele que todo o trabalho se destina, isto é, ser presente em tribunal. Daqui resulta que estes destinatários conhecedores profundos da área do direito, não o são tanto no que à área económica diz respeito pelo que, tendo em atenção este facto, deverá ser efetuado um trabalho cujas conclusões sejam claras, concretas e concisas na medida em que dele não deverão resultar quaisquer dúvidas sobre os factos em apreço.

No decurso do seu trabalho, o contabilista forense depara-se com problemas que dele exigem um elevado grau de objetividade e independência pelo que nunca deverá deixar de ter sempre presente o cumprimento das regras de ética dos profissionais da contabilidade.

Ao contabilista forense exige-se que seja objetivo e isento nas apreciações que faz sem contudo deixar de parte as suas interpretações pessoais relativamente às conexões relacionadas com a matéria em causa fruto de um saber de experiência feito.

Enquanto perito na área, o contabilista forense apresenta as suas provas tendo sempre como referencial o conceito de “prova pericial” conforme previsto no art.º 388º do C Civil português que preconiza que “ a prova pericial tem por fim a percepção ou apreciação de factos por meio de peritos, quando sejam necessários conhecimentos especiais que os julgadores não possuem, ou quando os factos, relativos a pessoas, não devam ser objeto de inspeção judicial “.

Já o Código de Processo Penal nº seu art.º 151º refere “A prova pericial tem lugar quando a percepção ou apreciação dos factos exigem especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos.” Já o art.º 163º no seu nº 1º do mesmo código vem dar uma força e uma valoração acrescida ao trabalho pericial na medida em que preconiza que – “O juízo técnico, científico ou artístico inerente à prova pericial presume-se subtraído à livre apreciação do julgador.” ou seja, é tido e aceite como válido pelo tribunal.

1.3. Áreas de atuação

A contabilidade forense estende a sua atividade a diversas áreas da micro ou macroeconomia investigando os efeitos e danos causados nas pessoas, negócios e organizações ao nível da economia local, nacional ou mesmo internacional.

Em termos de tipo de crimes investigados podemos afirmar que os mais comuns são:

- Insolvências fraudulentas;
- Contrafação;
- Roubo;
- Usurpação de identidade;
- Fraude com cartão de crédito;
- Compras online;
- Fraudes com seguros e banca;
- Peculato;
- Corrupção;
- Manipulação de stocks;
- Apropriação ilegítima de bens e/ou valores;
- Branqueamento de capitais relacionado com outros crimes conexos como tráfico de droga, fraude fiscal ou outros já elencados.

Apesar dos crimes violentos terem um impacto bastante grande nas pessoas, segundo dados estatísticos do FBI, os danos causados pelos crimes atrás elencados, ou seja, os crimes do chamado *colarinho branco*, são responsáveis por 95% das perdas financeiras que as vítimas sofrem revelando-se assim extremamente danosos para as organizações e sociedade em que se inserem.

2. A fraude

Pela relevância que tem no âmbito do trabalho do contabilista forense, não só quanto ao volume de trabalho mas também no que concerne aos valores envolvidos, aqui ficam algumas considerações relacionadas com a questão da fraude

Qualquer organização está sujeita a que contra ela seja perpetrado um qualquer esquema de fraude, independentemente do seu tamanho, localização ou setor de atividade em que se insere.

A contabilidade forense encontra-se capacitada para fazer a ponte entre o contabilista tradicional, os inspetores, os auditores ou qualquer departamento governamental que dela se socorra uma vez que é detentora de conhecimentos e competências específicas que permitem detetar e provar em tribunal as atividades ilícitas que lesam qualquer organização ou país, em particular com o cometimento de fraudes.

Esta questão pode e deve ser sempre encarada numa perspetiva proactiva em termos de prevenção e/ou numa perspetiva reativa aquando da necessidade da sua deteção numa fase ulterior.

Segundo o dicionário da Priberam, a fraude surge como “*más artes que causam dolo; má-fé, candonga, contrabando e mentira ou engano*”. Qualquer um destes atos leva sempre a que a vítima sofra perdas que importa minimizar ou mesmo evitar através da prevenção. Mesmo assim, o engenho humano não tem limites e é bastante fértil e imaginativo na procura de soluções para ludibriar os sistemas de controlo e segurança e, assim desta forma, haver lugar ao cometimento de fraudes.

As grandes fraudes que a comunicação social tem feito eco nos últimos tempos levaram a que empresas como a Enron, a Worldcom ou no caso português o BPN, O BPP e mais recentemente o BES sofressem danos irrecuperáveis.

O mais estranho é que estas fraudes foram cometidas por quem, em teoria, tinha o dever de zelar para que tal não viesse a suceder, isto é: o órgão de gestão.

É a este órgão que compete a responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras no sentido de que elas correspondam e traduzam a verdadeira situação financeira e patrimonial da empresa. Talvez por isso, quando este tipo de fraudes ocorre, a sua deteção atempada se torna bastante mais difícil pois é o órgão mais insuspeito quem a comete e quem dela diretamente beneficia.

É neste emaranhado de teias, relações e forças que o contabilista forense desenvolve a sua atividade sendo que perante estes caos o seu trabalho é deveras dificultado.

Existem diversos estudos sobre as questões relacionadas com a fraude mas com mais ou menos nuances no que aos nomes diz respeito, está assente que a fraude se consubstancia no chamado “*Triângulo da Fraude*”

Assim, segundo o OBEGEF (Observatório de Economia e gestão de Fraude) que refere o manual da ACFE (Association of Certified Fraude Examiner), o chamado triângulo da fraude consiste em 3 fatores:

- Condições/oportunidade
- Pressão
- Justificação

É este conjunto de circunstâncias que permitem e facilitam e “justificam” na maioria de vezes o cometimento de fraudes de natureza económico-financeira.

Por se encontrarem relacionados com a disciplina de Relato Financeiro Empresarial irei elencar os tipos de fraude mais comuns que ocorrem ao nível do Relato Financeiro nas organizações:

➤ **Nível dos Rendimentos**

- Antecipação de rendimentos
- Rendimentos fictícios
- Aumento pontual de rendimentos recorrendo a transações pouco comuns.

➤ **Nível dos Gastos**

- Diferimento indevido de gastos
- Capitalização de gastos em detrimento da sua contabilização como gasto

- Alteração das políticas contabilísticas
- Ajustamentos errados
- **Nível do Ativo**
 - Valorização do ativo não correta
 - Não contabilização de imparidades
 - Sobrevalorização dos inventários
 - Valores das disponibilidades ou dividas a receber não correspondentes com a realidade
- **Nível do Capital Próprio e Passivo**
 - Contingências e responsabilidades não evidenciadas
 - Revalorização por excesso dos ativos para constituição de reservas

Conforme já referido, sendo o órgão de gestão das entidades o responsável máximo pela elaboração das contas anuais, sempre que por parte dos elementos deste órgão exista conluio para o cometimento de fraude relativamente ao Relato Financeiro, torna-se bastante complicada a sua deteção pois qualquer trabalho que tenha de ser executado irá sempre enfrentar a oposição de quem tem o poder de decisão e que com a fraude está comprometido.

2.1. Algumas estatísticas da fraude

O Journal for Theory and Practice Management nº 65 de 2012 (fls: 44:47) refere algumas estatísticas e considerações sobre a fraude:

- As fraudes e desvios cometidas por quadros de topo ou donos de empresas são muito comuns e a sua dimensão causa um prejuízo 3 vezes superior e são muito difíceis de detetar.
- 77% das fraudes financeiras são cometidas por indivíduos de um dos departamentos de contabilidade, operações, gestão executiva, serviço a clientes e aprovisionamentos.

- Mais de 87% dos autores das fraudes nunca são condenados pelo seu cometimentos não chegando mesmo a ser alvo de qualquer acusação.

2.2. Prevenção da Fraude - Sinais de alerta

Os autores das fraudes frequentemente mostram sinais de que estão dispostos a entrar pela via da ilegalidade. Estes sinais passam por um estilo de vida muito acima das suas possibilidades ou viverem com dificuldades financeiras acrescidas. Estes dois fatores associados aos já referidos elementos do triângulo da fraude, potenciam de forma bastante elevada a possibilidade do cometimento de ilegalidades.

Não existe em parte alguma um sistema que seja 100% eficaz no que à prevenção da fraude diz respeito. No entanto é comummente aceite que um bom sistema de controlo interno dentro das organizações é um fator preventivo quanto ao cometimento de fraudes tanto mais que só de per si funciona como um elemento dissuasor do cometimento das mesmas.

3. Conclusões

Apesar de ser uma área relativamente recente, a contabilidade forense tem-se vindo a afirmar no contexto das profissões ligadas à área económico-financeira e às de investigação, prevenção, deteção e punição de crimes desta natureza.

O seu exercício requer capacidades e conhecimentos especiais que aliados a características pessoais de integridade, independência e honorabilidade conferem ao trabalho do contabilista forense uma elevada credibilidade. Esta elevada credibilidade é tanto mais notória apreciada em virtude de ser tida em consideração aquando das decisões de carater judicial no que a julgamentos de crimes económico-financeiros diz respeito. É nesta vertente judicial que o contabilista forense é considerado uma mais-valia para a resolução e punição de crimes de elevada complexidade pois o seu contributo e opiniões tem um peso

bastante grande aquando da tomada de decisões judiciais, nomeadamente no que a sentenças e/ou acórdãos diz respeito.

Coimbra, fevereiro de 2015

Referências

- Maning**, George et al (2005) - *Financial Investigation and Forensic Accounting* -Taylor & Francis
- Mitric**, Milo et al (2012) - Forensic Accounting-The Missive Link in Education and Practice in:Management Journal for the Theory and Practice Management
- Moreira**, Nuno R. Oliveira (2009) - A Forensic Accounting em Portugal-Evidências Empíricas
- Nigrini**, Mark & D, P.H. (2011)-*Forensic Analytics - Methods and Techniques for Forensic Accounting Investigation* - John Wiley & Sons Inc
- Nurse**, Donna Bailey (2002 - Silent Sleuths in: CPA edição Junho-Julho 2002